



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 134.607/05

CONTRATO N. 2007/120.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN Quadra 3, N. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do acréscimo de 5 (cinco) empregados da categoria Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior, a partir de 02/06/08, ao quantativo contratado, importando um aumento de R\$41.253,75 (quarenta e um mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos), na prestação mensal contratada.

O referido acréscimo corresponde a aproximadamente 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O presente instrumento atualiza, ainda, a prestação mensal e o valor total contratado, em função do seguinte:

- a) reajuste salarial de 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento), conforme previsto em Convenção Coletiva celebrada pelo sindicato representativo das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/08/07;
- b) reajuste de 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento) do tíquete refeição da categoria empregada, a partir de 01/09/07;
- c) atualização do valor do insumo Treinamento, correspondente a 1% sobre a remuneração, em vista do reajuste salarial;
- d) atualização do valor do insumo Repasse para a Escola de Formação dos Trabalhadores em Informática – EFTI, correspondente a 1% sobre a remuneração, em vista do reajuste salarial.

O presente aditivo, com sua numeração alterada para 2007/120.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/07, em especial no seu Anexo nº 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Documentador Operador de Microinformática Júnior	30	898,65
Documentador Operador de Microinformática Pleno	29	1.822,98
Documentador Operador de Microinformática Sênior	8	2.118,25
Instalador de Cabeamento	4	1.065,54
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	6	2.439,19
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	6	2.952,70
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	28	4.493,25
Técnico de Atendimento ao Cliente	12	2.952,70
Técnico de Atendimento Júnior	22	2.118,25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Técnico de Atendimento Pleno	6	2.246,63
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.439,19
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.118,25
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.680,34
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.216,41
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	2	4.493,25
Técnico de Microinformática Júnior	41	2.118,25
Técnico de Microinformática Pleno	20	2.246,63
Técnico de Microinformática Sênior	12	2.439,19
Técnico de Operação de Computadores	5	1.822,98
Técnico de Painel de Votação Júnior	1	2.118,25
Técnico de Painel de Votação Pleno	2	2.952,70
TOTAL	261	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

Parágrafo terceiro – Na forma do disposto no subitem 4.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, a prestação dos serviços será iniciada em 1/8/07.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$14.706.200,02 (quatorze milhões, setecentos e seis mil, duzentos reais e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- de 01/08/07 a 31/08/07:

MONTANTE “A”

- | | |
|--|---------------|
| 1. Remuneração..... | R\$591.608,80 |
| 2. Adicionais previstos em lei..... | R\$ 715,27 |
| 3. Encargos Sociais (50,98%) | R\$301.966,81 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) | R\$894.290,88 |



MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”R\$102.087,15

- auxílio-alimentação R\$84.780,00
- auxílio-transporte R\$ 3.900,66
- treinamento R\$ 5.916,08
- repasse para a EFTI.....R\$ 5.916,08
- assistência médico-hospitalar.....R\$ 1.474,49
- outros R\$ 99,84

6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....R\$ 996.378,03

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....R\$ 142.282,69

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$1.138.660,72

- de 01/09/07 a 01/06/08:

MONTANTE “A”

1. Remuneração..... R\$591.608,80

2. Adicionais previstos em lei R\$ 715,27

3. Encargos Sociais (50,98%) R\$301.966,81

4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) R\$894.290,88

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”R\$104.687,09

- auxílio-alimentação R\$87.379,94
- auxílio-transporte R\$ 3.900,66
- treinamento R\$ 5.916,08
- repasse para a EFTI.....R\$ 5.916,08
- assistência médico-hospitalar.....R\$ 1.474,49
- outros R\$ 99,84

6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....R\$998.977,97

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....R\$142.653,95

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$1.141.631,92

- de 02/06/08 a 31/07/08:

MONTANTE “A”

1. Remuneração..... R\$614.075,05

2. Adicionais previstos em lei R\$ 715,27

3. Encargos Sociais (50,98%) R\$313.420,10

4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) R\$928.210,42

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$106.865,49
- auxílio-alimentação	R\$89.080,52
- auxílio-transporte	R\$ 3.900,66
- treinamento	R\$ 6.140,34
- repasse para a EFTI.....	R\$ 6.140,34
- assistência médico-hospitalar.....	R\$ 1.501,84
- outros	R\$ 101,79
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....	R\$1.035.075,91
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....	R\$147.808,74

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$1.182.884,65

8. Despesas com 13º salário	R\$ 928.457,81
- 13º salário	R\$ 596.068,44
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 216.372,84
- taxa de administração incidente (14,27999%)	R\$ 116.016,53

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.



Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.



Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$735.310,00 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE001912 e 2008NE000200, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/07/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/LF